



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO Nº 003/2017.**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Manaus e a empresa Marka Reformas Ltda., na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Manaus, através da **Câmara Municipal de Manaus**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**, brasileiro, casado, RG: 11942010-SSP/AM, CPF: 575.142.402-68, residente e domiciliado nesta cidade no Condomínio Moradas do Parque, Avenida Professor Nilton Lins, 2274, Bloco 1, Apto. 105-Parque das Laranjeiras, CEP.: 69058-030; e a Empresa **MARKA REFORMAS LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em 02/07/2003, sob o n.º 13200423526, sediada na Av. Senador Raimundo Parente, n. 70, Bloco 1B, apto. 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada, CEP: 69048-661, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.764.338/0001-33, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO MUSSA COSTA**, brasileiro, carioca, administrador, portador da Cédula de Identidade n. 0782259-6 – SSP/AM e CPF n.º 348.061.482-53, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Senador Raimundo Parente, n. 70, Bloco 1B, apto. 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada, CEP: 69048-661, e pela senhora **KATHLEEN ABRAHIM MUSSA**, brasileira, amazonense, solteira, portadora da Cédula de Identidade n. 0136210-0, SSP/AM, e CPF n. 035.408.472-00, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Senador Raimundo Parente, n. 70, Bloco 1B, apto. 203, Conjunto Habitacional Guaianas, Alvorada, CEP: 69048-661, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.000730, doravante denominado **PROCESSO**, por meio do qual se dispensou a licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, é assim denominado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, o qual se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e pela legislação civil aplicável, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 Serviço de operação, manutenção preventiva e corretiva em infra-estrutura predial, compreendendo as atividades de engenharia, supervisão, operação, manutenção corretiva e manutenção preventiva das instalações elétricas de baixa e alta tensão, instalações hidráulicas e sanitárias, sistemas de iluminação de emergências, sistema de pára-raios, sistema de aterramento e serviços diversos de apoio e melhorias de construção civil em todas as dependências deste Poder Legislativo, incluindo áreas externas, e o prédio anexo com fornecimento de peças e material de consumo para atender as necessidades desta Câmara Municipal, pelo período de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes**

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo n.º 2017.10000.10718.0.000730, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos. ✓



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO Nº 003/2017.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma e do Regime de Execução**

**3.1.** Fica estabelecido à forma de prestação do serviço, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**3.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Câmara Municipal de Manaus, se façam necessários no objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo as supressões ultrapassar o limite estabelecido, a consenso das partes, de acordo com o estabelecido pelo § 2º, inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento**

**4.1.** O valor total do contrato é de R\$ 111.257,40 (cento e onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) e o valor mensal de R\$ 55.628,70 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos), que será pago no mês subsequente, mediante a fatura apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Agente do Setor Competente.

- a) Nota Fiscal/Fatura, discriminativa em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;
- b) Cópia da Guia Recolhimento da Previdência Social – GRPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência.
- c) As notas Fiscais/fatura deverão ser emitidas no mês subsequente ao da execução das atividades realizadas na Câmara Municipal de Manaus;
- d) Os pagamentos serão efetuados após a execução mensal do serviço objeto, mediante a apresentação de (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s), devidamente atestadas (s) pelo funcionário devidamente designado, pela Administração.

**4.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**4.3.** A Câmara Municipal de Manaus poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.4.** O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.



**CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária**

**5.1** - As despesas oriundas deste ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.4001.2004, fonte 100, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos e Reajuste**

**6.1** – O presente contrato terá prazo de duração de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

**6.2** - Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência deste Contrato exceto nas situações previstas na Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO Nº 003/2017.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções**

**7.1.** - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação de serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

**7.1.1** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

- a) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;
- b) Pela não prestação dos serviços licitados após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Manaus revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**7.1.2** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do objeto licitado, em atraso;
- b) Multa, correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da execução do serviço prestado, no caso dos mesmos não serem executado a contento e não corresponderem às especificações do presente Edital;
- c) As demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

- I. ADMINISTRATIVAMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- II. AMIGAVELMENTE, pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos de legislação em vigor.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, com base no poder discricionário da Administração pública, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão amigável, indicada no item II, desta cláusula, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo.

**CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade Das Partes**

**9.1.** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica exigida, ou tenham sido realizados com base em normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO Nº 003/2017.**

falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades decorrentes do presente Contrato.

- b) Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria de Engenharia da CMM, juntamente com os Departamentos de Manutenção e Departamento Técnico, que manterão estreito e permanente contato com o engenheiro responsável pela empresa executora, visando perfeita execução e constante aprimoramento dos trabalhos.
- c) A fiscalização será responsável pela aprovação dos serviços e atestará sua correta execução nas faturas da empresa.

**9.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Fornecer Equipe Técnica composta de 01 (um) Engenheiro de Manutenção com formação superior, 02 (dois) eletricitas para serviços de instalação elétrica de alta e baixa tensão, instalação hidráulica e sanitária, sistema de iluminação de emergência, sistema de pára-raios, sistema de formação técnica e experiência em sistemas de alta e baixa tensão, em operação de motores, bombas geradoras e transformadores e interpretação de desenhos elétricos e mecânicos; 03 (três) Bombeiros hidráulicos com experiência em manutenção predial de sistemas hidráulicos e sanitários diversos com experiência em serviços diversos de construção civil: e, 04 (quatro) Auxiliares de Manutenção para apoio nas atividades de manutenção.
- b) A Equipe técnica, com exceção do Engenheiro de Manutenção, deverá permanecer na Casa durante o horário comercial, a saber, de segunda a sexta, das 08hs às 18hs, com intervalos de almoço, respeitando a não interrupção da prestação de serviços e nos sábados das 8hs às 12hs, podendo ser parcial ou totalmente requisitada para serviços extraordinários.
- c) O Engenheiro de Manutenção será o representante da Contratada junto à Administração da CMM, devendo disponibilizar pelo menos 05 (cinco) horas semanais, sendo 01 (uma) por dia. Nos casos de situações emergenciais, definidas pela CMM, deverá disponibilizar o tempo necessário até a elaboração de todos os problemas, sem ônus para este Poder Legislativo e se responsabilizará pela elaboração de relatórios técnicos da preparação das escalas e cronograma de serviços, bem como zelar pela eficiência e disciplina de seus subordinados.
- d) Os membros da Equipe Técnica deverão se apresentar na CMM devidamente identificado com crachás, adequadamente uniformizados e calçados, dotados de equipamento individual de proteção adequado às tarefas a serem realizadas, bem como deverá possuir as ferramentas em qualidade e quantidade suficientes à perfeita execução dos serviços previstos na contratação, com as devidas identificações e em perfeito estado de conservação.
- e) Desenvolver e apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Contrato os seguintes itens: Metodologia de Trabalho; Estrutura de Plano de Manutenção, conforme solicitação descrita no Projeto Básico.
- f) Fornecer relação de funcionários técnicos e administrativos que atenderão a CMM, atualizando sempre que houver substituição;
- g) Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade todo e qualquer equipamento e material de proteção individual e proteção geral, seguindo os requisitos normativos legais.
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas despesas com mão-de-obra, transportes, fretes e outras decorrentes da execução dos serviços ora contratados, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- i) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o ISS, FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à

*Kall*

*AR*



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO Nº 003/2017.**

- CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.
- j) Manter como responsável técnico, durante a vigência do Contrato, o profissional apresentado pela empresa por ocasião do processo licitatório, devendo em caso de substituição do mesmo, apresentar à CMM a Certidão de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica relativos ao substituto.
- k) A CONTRATADA deverá substituir provisoriamente ou definitivamente, qualquer elemento da (s) equipe (s) em caso de falta ao trabalho, a qual poderá comprometer os andamentos dos serviços. Qualquer substituição de pessoal deverá ser comunicada a CMM e posteriormente apresentado a capacidade técnica deste novo profissional substituto.
- l) Garantir que os sistemas estejam disponíveis e em condições adequadas ao desempenho de suas funções;
- m) As operações mínimas a serem mantidas na vigência deste Contrato são:

Nº	SISTEMAS	AÇÕES DE OPERAÇÕES
1.	Instalações elétricas de alta e baixa tensão	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Monitorar e registrar o consumo de energia;</li> <li>▪ Monitorar alarmes e dispositivos;</li> <li>▪ Inspeccionar operações de equipamentos;</li> <li>▪ Limpeza de equipamentos;</li> <li>▪ Manobra/Operação de circuitos;</li> <li>▪ Normalização da alimentação elétrica;</li> <li>▪ Monitorar a iluminação;</li> <li>▪ Operação de gerador;</li> <li>▪ Pequenas intervenções;</li> <li>▪ Inspeccionar, operar, identificar e corrigir falhas na subestação;</li> </ul>
2.	Instalações hidráulicas e sanitárias	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Monitorar e registrar o consumo de água;</li> <li>▪ Identificar e corrigir vazamentos;</li> <li>▪ Operação de bombas e dispositivos;</li> <li>▪ Desentupimentos, pequenas intervenções;</li> </ul>
3.	Serviços diversos de apoio e melhoria de construção civil	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Pequenas intervenções em estruturas civis;</li> <li>▪ Recomposição de acabamentos e revestimentos;</li> <li>▪ Ajustes em estruturas alvo da ação de manutenções preventivas, corretivas e de melhorias;</li> </ul>
4.	Sistema de pára-raios	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Monitorar e corrigir rigidez das conexões;</li> <li>▪ Monitorar e corrigir integridade física;</li> </ul>
5.	Sistema de aterramento	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Monitorar e corrigir rigidez das conexões;</li> <li>▪ Monitorar e corrigir integridade física;</li> </ul>
6.	Sistema de iluminação emergencial	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Monitorar e corrigir funcionamento;</li> <li>▪ Manobrar e operação, correção de falhas;</li> </ul>

- n) Durante toda a execução desta contratação, a CONTRATADA deverá manter na CMM, à disposição de sua equipe e do Departamento de Manutenção da CMM, equipamentos de intercomunicação pessoal via rádio, incluindo acessórios e componentes para sua operação na quantidade de 05 (cinco) postos de trabalho e estar em perfeitas condições de operação a qualquer hora, independente do horário ou do dia da semana;
- o) A manutenção corretiva, que visa reparar todos os defeitos detectados, restabelecendo o pleno funcionamento, deverá ser concluída em 02(duas) horas ininterruptas após a chamada, podendo ser prorrogada, mediante autorização do



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO Nº 003/2017.**

- Departamento de Manutenção da CMM em razão de especificidades técnicas ou em decorrência do local de instalação;
- p) Devolver as peças substituídas ao Departamento de Manutenção da CMM;
  - q) Fornecer relatório mensal de realização das manutenções preventivas, bem como da via das ordens de serviço de manutenção corretiva atendidas, corretamente preenchidas, que deverão ser encaminhadas em anexo Nota Fiscal/Fatura mensal.
  - r) Elaborar planos de manutenções preventivas periódicas, por tipo de equipamento, dentro dos padrões de qualidade dos fabricantes, para entrega e apreciação da CMM e aplicação, durante a vigência da prestação dos serviços;
  - s) Emitir ordem de serviço após as chamadas de manutenção corretiva devendo constar do registro no mínimo os seguintes dados: tipo de equipamento, capacidade, modelo, fabricante, número de série ou número de tobo, defeitos relatados, defeitos constatados, peças substituídas e assinatura do técnico responsável;
  - t) Se para a correção de defeitos e perfeito funcionamento dos sistemas, a CONTRATADA concluir pela substituição de qualquer equipamento por outro de capacidade diversa, deverá ser consultado o Setor responsável da CMM, e executado com autorização prévia do mesmo.
  - u) Na instalação de novos equipamentos, a CONTRATADA deverá emitir parecer acerca dos serviços de instalação;
  - v) A impossibilidade de conserto será condicionada à comprovação da inexistência no mercado, de peças para substituição;
  - w) Todos os serviços de manutenção preventiva devem ser consolidados em registros de manutenção e incorporados ao histórico dos equipamentos;
  - x) A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes de trocas de peças, materiais e equipamentos de qualquer natureza, necessários ao perfeito funcionamento dos Sistemas.
  - y) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou propostos à CONTRATANTE, ou a terceiros. Observando as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
  - z) Manter durante vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação. Responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como, executar os trabalhos discriminados no Projeto Básico. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável**

11.1. - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

*Kall*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

**CONTRATO Nº 003/2017.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA - Da Publicação**

12.1. - O presente contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e a referida publicação será providenciada pela CONTRATANTE, responsável pelas respectivas despesas, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

13.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato ou de sua execução, renunciando, a **CONTRATADA** e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

Manaus, 27 de março de 2017.


**CONTRATANTE**


---

**MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus

**CONTRATADA**


---

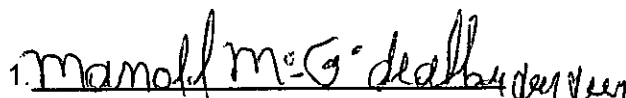
**MARCELLO MUSSA COSTA**  
 Sócio Marka Reformas Ltda.

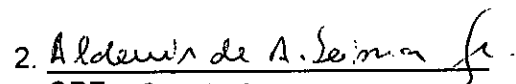
  


---

**KATHLEEN ABRAHIM MUSSA**  
 Sócio Marka Reformas Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
 CPF.: 337.510.802-87

2.   
 CPF.: 708.646.402-34